



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
2. DEFINIÇÕES
3. PÚBLICO ALVO
4. DOCUMENTOS APLICÁVEIS
5. ATRIBUIÇÕES
6. DEFINIÇÃO E EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE
7. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
8. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO AO MERCADO
9. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES
10. DISPOSIÇÕES GERAIS
11. ANEXO - TERMO DE ADESÃO

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante (“Política de Divulgação”) tem o objetivo de regular o cumprimento das obrigações determinadas pela CVM, por meio do disposto na Resolução CVM 44/21, no que tange ao: (i) procedimento relativo à divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante e (ii) procedimento relativo à manutenção de sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado sobre a CPFL Energia S.A., suas Subsidiárias ou Afiliadas, nos termos previstos no âmbito de aplicação.

A Política de Divulgação é aplicável à CPFL Energia, suas Subsidiárias e Afiliadas. As Subsidiárias de capital aberto que não tenham política de divulgação de ato ou fato relevante próprias deverão aderir a esta Política de Divulgação, que será considerada a política de divulgação de ato ou fato relevante de referidas empresas nos termos da Resolução CVM 44/21. Os Atos e Fatos Relevantes de tais Subsidiárias deverão ser divulgados nos termos desta Política de Divulgação.

2. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

Acionistas Controladores: significa os acionistas que detêm o poder de controle da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/76.



Administradores: indivíduos que ocupam cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas.

Afiliadas: sociedades nas quais a Companhia detém 50% ou menos de participação, direta ou indiretamente.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

B3: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

Bolsa de Valores: significa a B3 e quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Companhia: significa a CPFL Energia S.A..

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: significa o Conselho Fiscal da Companhia.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.

Diretor de Relações com Investidores ou DRI: ,significa o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta e pela execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.

Diretoria Executiva: significa a Diretoria Executiva da Companhia.

Informação Privilegiada ou Informação Relevante: informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

Lei 6.385/76: significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.

Lei 6.404/76: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Pessoas Vinculadas: significam, (i) a própria Companhia; (ii) na Companhia, os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iii) nas Subsidiárias da Companhia, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iv) nos



Acionistas Controladores diretos e/ou indiretos, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Assessores da Diretoria; (v) empregados e terceiros contratados pela Companhia e/ou Subsidiárias e demais pessoas as quais, em decorrência de sua função, cargo, posição ou relacionamento com a Companhia e/ou com as Subsidiárias e/ou com Acionistas Controladores, tenham acesso permanente ou eventual a Ato ou Fato Relevante; e (vi) pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração: (a) o cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física; e (d) as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ou Política de Divulgação: significa o inteiro teor deste documento, aprovado em reunião do Conselho de Administração.

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.: significa a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração, cujo objetivo é propiciar uma negociação ordenada de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas à Companhia, visando proporcionar transparência nas negociações desta natureza a todos os agentes de mercado com os quais a Companhia se relaciona.

Resolução CVM 44/21: significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre Ato ou Fato Relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

SEP: significa a Superintendência de Relações com Empresas da CVM, responsável pelas atividades de registro, supervisão, orientação, sanção e apoio à normatização no que concerne à companhias abertas, estrangeiras e incentivadas.

Subsidiárias: sociedades controladas pela Companhia, diretamente ou indiretamente.

Termo de Adesão: significa o instrumento formal, cujo modelo faz parte desta Política de Divulgação como item 11, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução CVM 44/21. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

Valores Mobiliários: significa (i) quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; e (ii) os derivativos lastreados ou de qualquer forma referenciados aos valores mobiliários mencionados no item (i).



3. PÚBLICO ALVO

- (i) a própria Companhia;
- (ii) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos;
- (iii) membros da Diretoria Executiva;
- (iv) membros do Conselho de Administração;
- (v) membros do Conselho Fiscal;
- (vi) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (vii) quem quer, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus Acionistas Controladores, suas Subsidiárias ou Afiliadas, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante;
- (viii) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, instituições do sistema de distribuição, analistas de mercado, assessores, advogados, contadores, consultores e peritos;
- (ix) Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão.

4. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Principais documentos e regulamentações relacionados com a Política de Divulgação:

- Resolução CVM 44/21
- Lei 6.385/76
- Lei 6.404/76

5. ATRIBUIÇÕES

Cumpra ao DRI, no exercício das funções relativas à divulgação de Ato ou Fato Relevante, zelar para que a Companhia cumpra a legislação vigente, por meio do cumprimento das obrigações aqui citadas:

- Acompanhar a regulação vigente e atualizar a presente Política de Divulgação sempre que a regulação assim exigir;



- Providenciar as aprovações necessárias, quando da atualização, junto ao Conselho de Administração, no que for exigido pela regulação;
- Disponibilizar a Política de Divulgação e suas atualizações à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- Assegurar as adesões das Pessoas Vinculadas, sujeitas à Política de Divulgação, por meio da assinatura do Termo de Adesão, constante desse documento.

6. DEFINIÇÃO E EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. Considera-se relevante, para os efeitos desta Política de Divulgação, qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou de suas Subsidiárias, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários;

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

São exemplos de Atos ou Fatos potencialmente Relevantes, dentre outros, os seguintes:

- I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII. transformação ou dissolução da Companhia;
- IX. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- X. mudança de critérios contábeis;
- XI. renegociação de dívidas;



- XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de Valores Mobiliários assim adquiridos;
- XVI. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

6.2. Além dos exemplos descritos no item 6.1 acima, é dever dos Administradores e do DRI analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

6.3. Comunicado ao Mercado: caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no item 6.1 acima, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:

- I. esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou B3;
- II. apresentações públicas a analistas e agentes de mercado;
- III. divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Resolução CVM 44/21; e
- IV. informações que o DRI julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.



7. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

7.1. Compete ao DRI:

- Divulgar e comunicar aos mercados e à CVM qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, simultaneamente a todos os mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- Avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação;
- Acompanhar as oscilações atípicas relativas à negociação de Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados e inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgados ao mercado nos termos desta Política de Divulgação; e
- Prestar à CVM e às Bolsas de Valores, quando por estas exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

7.2. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar expressamente, por escrito, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao DRI, que promoverá sua divulgação.

7.2.1. Na hipótese de dúvida acerca da natureza relevante de ato ou fato que qualquer das pessoas referidas no item 7.2 acima tiver conhecimento, deverá ser feita consulta expressa ao DRI, a fim de sanar referida dúvida.

7.3. Caso as pessoas referidas no item 7.2 acima tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e, após a consulta referida no item 7.2.1 acima, constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM 44/21, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

7.3.1. Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7.4. Cumpra ao DRI fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma prevista nos itens 7.1 e 7.5 desta Política de Divulgação preceda ou seja feita simultaneamente à



veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

7.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

7.5.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada na forma prevista no item 7.5 (i) acima pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

7.6. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida referida no item 7.5.1 acima, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

7.7. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º e do artigo 4º da Resolução CVM 44/21, a CVM poderá determinar a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre Ato ou Fato Relevante, bem como, a qualquer tempo, exigir do DRI esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante.

7.8. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3.

7.8.1. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

7.8.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.



7.9. Tendo em vista seu caráter excepcional, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso.

8. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO AO MERCADO

8.1. Ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo, os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

8.1.1. Os Acionistas Controladores e/ou Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do DRI, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

8.2. Os Administradores da Companhia podem submeter à CVM a decisão sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada. O requerimento deverá ser dirigido à SEP por meio de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou (ii) envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial".

8.3. Caso a CVM decida pela divulgação do Ato ou Fato Relevante, o interessado, ou o DRI, conforme o caso, deverá comunicar, imediatamente, às Bolsas de Valores, e o divulgar na forma do item 7.1 acima, desta Política de Divulgação.

8.4. Na hipótese do item 8.1.1, o requerimento de que trata o item 8.2, não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

8.5. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado têm, ainda, o dever de:

- Guardar sigilo até sua divulgação ao mercado pelo DRI, abstendo-se de compartilhar qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante com terceiros e familiares que não precisem ter acesso à informação em razão da função ou cargo ocupado;
- Zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;



- Não fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou de redes sociais, qualquer informação que configure Ato ou Fato Relevante ao qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público;
- Não realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do DRI;
- Não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e relativas a Atos ou Fatos Relevantes da Companhia antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia;
- Compartilhar informações que possam caracterizar Ato ou Fato Relevante apenas com as pessoas diretamente envolvidas com o assunto e não discutir informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que delas não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas e reuniões virtuais nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- Observar os procedimentos relativos ao acesso, armazenamento e compartilhamento de informações confidenciais previstos nas normas da Companhia relativas à proteção e ao uso dos ativos de tecnologia da informação, nas dependências da Companhia e em locais externos dos quais as Pessoas Vinculadas acessem tais informações;
- Manter seguro o meio em que as informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante são armazenadas e transmitidas, visando restringir qualquer acesso não autorizado;
- Atender prontamente qualquer solicitação de esclarecimentos do DRI quanto à verificação da ocorrência de um Ato ou Fato Relevante; e
- Observar a restrição à negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

9. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política de Divulgação, cujo descumprimento as sujeitará às penalidades previstas na Lei 6.385/76, e na própria Resolução CVM 44/21.

9.2. Além de potenciais repercussões nas esferas cível, administrativa e criminal, a violação às disposições desta Política de Divulgação sujeitará a Pessoa Vinculada a responder a procedimento interno de caráter disciplinar, o qual poderá resultar, inclusive, no encerramento



do contrato de trabalho ou no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às Subsidiárias ou às Afiliadas, conforme o caso.

9.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI.

9.4. As disposições desta Política de Divulgação não afastam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 24/07/2002, a Companhia passou a adotar esta Política de Divulgação, à qual foi atualizada, conforme deliberação do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 29/08/2007, 24/09/2014 e 10/11/2022.

10.2. A Companhia comunicará formalmente os termos desta Política, com destaque para as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração em 10/11/2022, às Pessoas Vinculadas.

10.3. Quaisquer alterações, aditamentos ou modificações dos termos desta Política de Divulgação devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, reunido para deliberar sobre este fim, e comunicadas às Pessoas Vinculadas.

10.4. A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), atualizando-a sempre que houver modificação.

10.5. A aprovação ou alteração desta Política de Divulgação será comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor da presente Política de Divulgação.

10.6. Quaisquer casos omissos nesta Política de Divulgação devem ser apreciados pelo DRI e, quando for o caso, encaminhados para o Conselho de Administração para serem deliberados e aprovados.



11. ANEXO - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CPFL ENERGIA

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CPFL Energia S.A. e declarar (i) ter conhecimento integral dos termos e condições constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CPFL Energia S.A., e (ii) ter ciência de que está obrigado a observar fielmente seus termos e condições.

[local e data]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF nº

RG nº

2. _____

Nome:

CPF/MF nº

RG nº